



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 249 quinta-feira, 12 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EXTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a realização do **Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2018** referente ao Processo Licitatório nº 089/2018 – Pregão Presencial 061/2018. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para transporte de animais vivos em caminhão gaiola.** O presente termo representa um reequilíbrio no que tange ao item 001 – serviço de transporte de animais, alterando o valor de R\$2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) e R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) conforme alteração de preços do combustível. Data de Assinatura: 02/03/2020. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 011/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG**

Reportando-me a Impugnação interposta pela empresa **SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 29.398.604/0001-10, contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG**, esta comissão, nomeada pela Portaria nº 011/2020, tem a expor o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com fundamento das leis 8.666/93 e 10.520/02.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa contesta precisamente o item 4, da cláusula XVII – DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO. A empresa supracitada alega que deverá ser Suprimido do Edital a exigência da Lei Ferrari, pelo princípio da isonomia e competitividade.

III. DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA

a) “Suprimir do edital a exigência ‘Conforme Lei 6.729/79 “a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”, o veículo deverá ser novo, zero quilômetro, e o primeiro emplacamento do veículo deverá ser feito em nome do Município de Presidente Olegário-MG, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas do Contratante’, afim de manter o princípio da isonomia e competitividade.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

a) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 3555/00, art. 12 caput, dispõe: “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

b) O solicitante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua Impugnação ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

c) Após análise da alegação da impugnação, a Pregoeira e a equipe de apoio deliberaram o seguinte:

Prossigue as exigências da Lei Ferrari como descrito no edital

Como acordado no Parecer Jurídico, o Município manterá a Lei 6.729/79, “Lei Ferrari”, haja vista que muitas são as empresas fabricantes de veículos e concessionárias que atendem tal exigência, não violando o princípio da isonomia e nem comprometendo a competitividade e apuração da proposta mais vantajosa. Filiando ao entendimento constante da deliberação do Conselho Nacional de Trânsito nº 64/2008, em que fica estabelecido que será considerado novo aquele veículo que ainda não obteve registro e licenciamento.

V. DECISÃO

a) No que concerne a alínea “a”:

Não acatar a impugnança.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, para, no mérito, dar por improcedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, a Resposta ao Processo Licitatório em epígrafe será publicada o mesmo permanece inalterado conforme previsto no § 4 do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 11 de março de 2020.

Camila Fonseca da Silva

Fabiana Aparecida de Sousa

Francielle Cristina Gomes Noronha

Adriana Nair da Silva Sousa

Equipe de Apoio

Pregoeira

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>